

b) Determinar que o Ministério do Comércio e Turismo providencie no sentido de a Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes promover imediatamente uma intervenção de compra, aos preços e nas condições da tabela referida na alínea anterior, e iniciar com a maior rapidez a queima desses vinhos, com vista à obtenção de aguardente e álcool vínico;

c) Criar uma linha de crédito até ao montante de 350 000 contos e à taxa bonificada de 12 %, a ser uti-

lizada pela Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes em condições a definir mediante despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo para permitir o cumprimento do disposto nas alíneas anteriores.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Tabela para intervenção por compra de vinhos
Área da Região Demarcada dos Vinhos Verdes

Categorias	Teor alcoólico volumétrico — Percentagem mínima	Acidez volátil corrigida máxima expressa em ácido acético — Gramas/litros	Vinhos verdes		Condicionamentos diversos
			Preço por grau/litro	Preço indicativo na base 8°	
Alta qualidade	10	0,4	2\$00	16\$00	Vinhos com as características legais, isentos de qualquer defeito, cuja prova recebe genuinidade e tipicidade marcadas.
Vinhos de consumo corrente	1.ª	8	0,7	1\$875	Vinhos com as características legais, isentos de qualquer defeito.
	2.ª	6,5	1	1\$788	
	3.ª	6,5	1,2	1\$50	
Vinhos para destilar	A	< 6,5	≥ 1,2	\$55	Vinhos alterados ou defeituosos, impróprios para consumo, mas susceptíveis de produzir aguardente limpa de prova e cheiro.
	B	< 6,5	≥ 1,2	\$33	Vinhos apenas utilizáveis para o fabrico de álcool.

Resolução n.º 56/80

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 831/76, de 25 de Novembro, o Conselho de Ministros, reunido em 2 de Fevereiro de 1980, resolveu:

1 — Delegar no Primeiro-Ministro e no Ministro a quem caiba a respectiva tutela a competência para designar os gestores das empresas públicas.

2 — Excluir do disposto no número precedente o governador e os vice-governadores do Banco de Portugal, que continuarão a ser designados pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro das Finanças e do Plano.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, o Decreto-Lei n.º 513-D1/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 297, de 27 de Dezembro de 1979, cujo original se encontra arqui-

vado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No anexo, onde se lê:

(a) 22	5	Director de serviços	} E
	5	Chefe de divisão	
	5	Chefe de serviço	

deve ler-se:

(a) 22	5	Director de serviços	—	
	5	Chefe de divisão		—
	5	Chefe de serviço		

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Fevereiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 26 de Novembro de 1979, foram depositados junto do